



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

---

LEI N° 288/99, de 23 de março de 1999.

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação da divisão de Vigilância Sanitária no Departamento de Saúde do Município de Dona Inês, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Dona Inês/PB, aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Fica criada na estrutura administrativa do Departamento de Saúde do Município de Dona Inês, a divisão de vigilância Sanitária, diretamente subordinada ao Diretor de Saúde.

**Art. 2º** - O Departamento de Vigilância é o órgão do Departamento de Saúde que tem por competência planejar e executar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

**Art. 3º** - A Divisão de Vigilância compõe-se da seguinte seções:

- I - Seção de Produtos Relacionados com a saúde;
- II- Seção de Serviços Relacionados com a saúde;
- III -Seção de Meio-Ambiente e Saúde do Trabalhador.

### CAPÍTULO III DOS CARGOS

**Art. 4º** - Fica criado o cargo de provimento em comissão Chefe de Vigilância Sanitária do Município de Dona Inês, a ser exercido por um profissional da área da saúde, com direito a percepção e remuneração correspondente ao código.

### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 5º** - A Divisão de Vigilância Sanitária tem como atribuições:

I - Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município, de acordo com a Política de Saúde deliberada pelo Conselho Municipal de Saúde;

II - Colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, e atuar para controlá-la;

III - Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais à sua saúde, de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica;

IV - Elaborar o Código Sanitário Municipal para o exercício do poder de polícia no Município quanto à qualidade Sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde;

V - Promover a integração da Vigilância Sanitária com os órgãos de defesa do consumidor;

VI - Fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do Município no que diz respeito à sua adequação às normas de proteção à saúde;

VII - Promover programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para a população em geral;

VIII - Estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre o meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS

**IX** - Priorizar as ações de vigilância Sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos à saúde;

**X** - Solicitar apoio administrativo, técnicos e financeiro de órgãos federais e estaduais necessários à viabilização da implantação de um Sistema de Vigilância Sanitária Municipal, que atenda aos anseios da população, de formar a resgatar a função social de Vigilância Sanitária;

**XI** - Fornecer à Unidade Federada informação referente à atuação e situação da Vigilância Sanitária no Município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES EM GERAIS

**Art. 6º** - A Divisão da Vigilância Sanitária de forma articulada com as demais unidades administrativas da Secretaria de Saúde, no sentido de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde bem como intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio-ambiente, da população e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

**Art. 7º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar ao orçamento do Município, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para satisfazer as despesas previstas nesta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dona Inês, 23 de março de 1999.



Antonio Justino de Araújo Neto  
**PREFEITO**